



LEI ORDINÁRIA Nº 645

de 27 de julho de 1998

"Dispõe sobre a permuta de imóvel do Patrimônio Municipal e dá outras providências".

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar uma área urbana, Quadra 07, medindo 10.000 m², de propriedade do Município de Antonio João -MS, constante da matrícula n.º 4.826 do CRI da Comarca de Ponta Porá -MS, com as seguintes confrontações:

NORTE: Rua Neres Barbosa Prestes

SUL: Rua Antônio Penzo

LESTE: Av. Wilmar Martinez Marques

Art. 2º.

A área acima citada será permutada por uma área rural de 20.100 m², desmembrada de uma área maior denominada Fazenda Sempre Verde com 66 hectares e 6.162 m², localizada próximo ao Sindicato Rural, constante da matrícula n.º R.1- 2.896, de 26/09/77, no CRI de Ponta Porá -MS, de propriedade do Sr. Antonio Remo Penzo, com as seguintes confrontações:

NORTE: Sindicato Rural de Antonio João

SUL: Antonio Remo Penzo

LESTE: Rodovia Agábito de Paula Boeira

OESTE: Antonio Remo Penzo

Art. 2º.

A área acima citada será permutada por uma área rural de 20.100 m², desmembrada de uma área maior denominada Fazenda Sempre Verde com 66 hectares e 6.162 m², localizada próximo ao Sindicato Rural, constante da matrícula n.º R.1- 2.896, de 26/09/77, no CRI de Ponta Porá -MS, de propriedade do Sr. Antonio Remo Penzo, com as seguintes confrontações:

NORTE: Sindicato Rural de Antonio João

SUL: Antonio Remo Penzo

LESTE: Rodovia Agábito de Paula Boeira

OESTE: Antonio Remo Penzo

Art. 3º. *Os imóveis permutados têm o mesmo valor comercial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada um, conforme parecer da Comissão Especial de Avaliação, em anexo.*

Art. 4º. *A permuta tem por objetivo a Construção de um Campo de Futebol, que atendendo as normas técnicas legais deverá ser implantado fora do perímetro urbano.*

Art. 5º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 1.998

DACIO QUEIROZ SILVA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 645/1998 - 27 de julho de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em